

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 2019010001

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, E A COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVO - CONTRATE, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE - TOCANTINS, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.780.909/0001-99, estabelecido na Av. João Visconde de Queiroz, s/n°, Qd. 09, Lote Único, Centro de Peixe - TO, representado neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal, Sr° WILLES ROSA MARTINS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°. 097.248.691-72 e no RG n°. 615.610 DGPC/TO, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, chácara Senhora d`abadia s/n°, Centro, CEP: 77.460-000, Peixe – TO.

CONTRATADA: *COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVO - CONTRATE*, inscrita no CNPJ sob o n° 11.368.006/0001-32, com sede na Rua Baixa da Monta, n° 23-A, Cep: 45.310-000, Centro, Ubaira - BA, neste ato representada pelo procurador Ramalho Souza Alves, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01966197400-DETRAN-BA, inscrito no CPF sob o n° 315.477.885-34, e no RG n° 2.016.697-49 SSP/BA, residente e domiciliado no Loteamento Jairo Carneiro, s/n°, Cep: 45.310-000, Centro, Ubaira - BA, com base no **Pregão Presencial 006/2019**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições ajustam o presente Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de cooperativa para a prestação de serviços continuados de profissionais da área de saúde, com objetivo de atender as demandas dos programas geridos pelo Fundo, e serviços de mão de obra para limpeza, conservação e higienização, atendendo demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo I Lotes 01 e 02 do Edital.

1.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

2. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

2.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. A contratada obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e anexo I, Lotes 01 e 02,

do referido Edital, conforme necessidade da Contratante e imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

3.1 O serviço será executado indiretamente, de forma parcelada e conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

3.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

Nº.	FUNÇÃO	QT	PERIODO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES R\$:
01	FISIOTERAPEUTA	02	12 MESES	30 HORAS	R\$: 2.153,40	R\$: 51.681,60
02	TÉC. ENFERMAGEM	09	12 MESES	40 HORAS	R\$: 1.046,79	R\$: 113.053,32
03	ASSISTENTE SOCIAL	01	12 MESES	30 HORAS	R\$: 2.153,40	R\$: 25.840,80
04	ENFREMEIRO	12	12 MESES	30 HORAS	R\$: 2.153,40	R\$: 310.089,60
05	ODONTOLOGO	05	12 MESES	30 HORAS	R\$: 2.153,40	R\$: 129.204,00
06	PSICOLOGO	01	12 MESES	30 HORAS	R\$: 2.153,40	R\$: 25.840,80
07	NUTRICIONISTA	01	12 MESES	30 HORAS	R\$: 2.153,40	R\$: 25.840,80
08	FARMACEUTICO	02	12 MESES	30 HORAS	R\$: 2.153,40	R\$: 51.681,60
09	RADIOLOGISTA	05	12 MESES	24 HORAS	R\$: 1.448,00	R\$: 86.880,00
10	FONOAUDIOLOGA	01	12 MESES	30 HORAS	R\$: 2.153,40	R\$: 25.840,80

LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Nº.	FUNÇÃO	QT	PERIODO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MENSAL R\$
01	MOTORISTA	10	12 MESES	40 HORAS	998,00	R\$: 119.760,00
02	AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS	15	12 MESES	40 HORAS	998,00	R\$: 179.640,00
03	VIGIA	06	12 MESES	40 HORAS	998,00	R\$: 71.856,00

4.1 O preço estimado do presente instrumento será valor mensal de R\$: 101.434,11 (cento e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e onze centavos), e pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$: 1.217.209,32 (um milhão, duzentos e dezessete mil, duzentos e nove reais e trinta e dois centavos), anual, com taxa da Administração no percentual de 22% (vinte e dois) por cento, perfazendo um valor de R\$: 267.786,050 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme a certificação de execução dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento dos serviços, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/planilhas enviada pelo Fundo Municipal de Saúde. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária, elemento de despesa e das fontes de recursos: DOTAÇÃO: 10.302.0010.2.025 – Manutenção da Unidade Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; 10.122.0010.2.022 – Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde; 10.301.0010.2.090 – PROGAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; 10.301.0010.2.110 – NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA; 10.301.0010.2.091 – SAÚDE BUCAL. ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; FONTE: 40.00.000 – ASPS; 401.00.000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS – ATENÇÃO BÁSICA, 405.00.000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS – ATENÇÃO MAC.

6.1 Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, e, para o exercício seguinte e em caso de prorrogações, serão lançadas as dotações correspondentes dos referidos exercícios.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, bem como por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, no exercício de seu poder de fiscalização:

- a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mal comportamento durante o serviço ou ainda, que seja considerado insatisfatório por quaisquer razões, a critério da administração.
- b) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a administração, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;

7.3 A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8 - DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste contrato, no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 8.1.2. Indicar preposto, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal.
- 8.1.3. substituir funcionários que negligenciem ou tenham mau comportamento durante o serviço, conforme solicitação da administração, bem como aqueles cuja atuação ou comportamento sejam julgados insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.
- 8.1.4. Apresentar ao Fiscal do contrato, até o dia útil imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais (RG e CPF) juntamente com cópia do RG dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços.
- 8.1.5. Comunicar previamente a administração a necessidade de substituição de pessoal, apresentando relação à administração, com as mesmas informações referidas acima.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.
- 8.1.8. Responsabilizar-se diretamente e, se for o caso, em solidariedade com o seu funcionário, pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere à execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 8.1.9. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante
- 8.1.10. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- 8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.2 – DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;
- 8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
- 8.2.3. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.
- 8.2.4. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 Ressalvadas as penalidades especificadas no edital, o descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União,

com órgãos e entidades do Estado do Tocantins e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido neste edital;

9.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.2.2 Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.6 Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.3 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

b) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

10.4 Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Peixe – TO, renunciando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Peixe – TO, 01 de outubro de 2019

Willes Rosa Martins
Gestor Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 137/2019

COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVO – CONTRATE
CNPJ sob o nº 11.368.006/0001-32
Ramalho Souza Alves
CPF sob o nº 315.477.885-34
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____